



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

CONTRATO Nº 194/2021/SES/MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021/SEPLAG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021/SEPLAG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 307477/2021

O PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS, DESMONTAGEM, TRANSPORTE E REMONTAGEM DE SISTEMAS DE ARQUIVOS DESLIZANTES, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO – SES/MT

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53

CONTRATADA: A empresa SUPRIDATAS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no cadastro do CNPJ: 03.072.631/0001-04, com sede à Rua Comandante Costa, nº 1729, Bairro Centro Sul – Cuiabá/MT – CEP: 78.020-400 - Fone: (65) 3901-5151 – Cel. (65) 99917-5554, e-mail: supridatas@terra.com.br, neste ato representado pelo Sr. JOÃO ROSA DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 207.181-9 – SSP/MT e inscrito no CPF nº. 275.028.991-20.

OS CONTRATANTES: considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº 307477/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:





SES

Fls. _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Rub. _____

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento refere-se à *“contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais e peças, desmontagem, transporte e remontagem de sistemas de arquivos deslizantes, para atender a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT”*, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº_/201X/SEPLAG, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 006/2021/SEPLAG**, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

1.2 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2021/SEPLAG** com seus anexos e proposta contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº 006/2021/SEPLAG, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

LOTE 02						
SUPRIDATAS COMERCIO DE MÓVEIS LTDA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS ARQUIVOS DESLIZANTES MECÂNICOS. POR FASE MENSAL.	FE	2.928	PRÓPRIA	R\$ 45,30	R\$ 132.638,40

2.1.1 Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 132.638,40 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 meses, tendo início em 24/08/2021 e término em 23/08/2022**, podendo ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

4.3A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

4.4 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

4.5 DO PRAZO E HORÁRIOS

4.5.1 Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, tendo, por regra, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento dos Órgãos/Entidades solicitantes, devendo ser indicado na Ordem de Serviço;

4.5.2 A primeira manutenção preventiva deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura da ordem de serviço e as demais consistirá em visitas pré-definidas, em 01 (uma) vez por mês, conforme horário disposto no item 4.5.1.

4.5.3 O Atendimento para manutenção corretiva ou emergencial dar-se-á no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas após a(s) chamada(s) técnica(s), inclusive nos finais de semana, feriados e fora do horário comercial, acionadas conforme definido no item 4.7.3.2, no telefone celular do preposto.

4.6. DO LOCAL/EXECUÇÃO

4.6.1 A prestação do (s) serviço (s) de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais e peças, desmontagem, transporte e remontagem de sistemas de arquivos deslizantes, inclui tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados no Edital do Pregão Eletrônico 006/2021.

4.6.2 Os serviços serão realizados no perímetro de Cuiabá e/ou Várzea Grande e Unemat (Pólo de Cáceres), nas unidades indicadas pelo Órgão/Entidade Contratante.

4.7 DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.7.1 A Contratada executará os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva com fornecimentos de materiais e com reposição de peças, desmontagem, transporte e remontagem de sistemas dos arquivos deslizantes.

4.7.2 PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.7.2.1 São etapas mínimas a serem realizadas durante a Manutenção preventiva:

a) Arquivos Deslizantes Eletrônicos:

a.1 No painel máster: serviços de aspecto geral no painel de controle, interruptor de força, disjuntor NBR, transformador redutor 110/24 vac, tecla power on/off, teclas de movimentação open/reset, sistema de fechadura mecânica, placa máster, microprocessador chip mpb 2.5,





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

chave de movimentação de emergência, jumps de conectividade, temporizador de corredor, conector de cabo lógico in/out, fusíveis de segurança, conexão dos cabos de energia, chave para inibição de movimento fix, sistema de auto check, verificação das tensões de entrada e saída e verificação do deslocamento do corpo master.

a.2 Sistema elétrico eletrônico auxiliar: serviços de aspecto geral no painel de controle auxiliar, teclas de movimentação open/reset, sistema de fechadura mecânica, transformador redutor 110v/24 vac, placa auxiliar, microprocessador abp 2.0, jumps de conectividade, conectores de lógica in/out, fusíveis de segurança, conexão dos cabos de energia, chave para inibição de movimento fix, bornes/fios de lógica/força/barra, verificação da tensão de saída para o motor e verificação do deslocamento dos corpos auxiliares.

a.3 Sistema de segurança: serviços de aspecto geral nas barras de segurança, microcorruptor fim de curso, switchs de barra e corredor, batentes de borracha, batentes fim de curso, altura do batente, ch/fim de curso, chave magnética, sensor de corredor e sensores fotoelétrico.

a.4 Alimentação elétrica: serviços de aspecto geral no ponto de alimentação ac, nível de entrada e tomadas de energia.

a.5 Sistema de tração motores: serviços de aspecto geral na temperatura da carcaça do motor, velocidade de movimentação, engrenamento eixo/motor, desgastes das engrenagens, posicionamento das engrenagens, verificação de barulho/atrito em movimentação, capacitores, conectores/terminais/cabos, revisão do sistema de freio motor e apertado suporte do motor e motor.

a.6. Sistema de trilhos e volantes: serviços de aspecto geral no nivelamento e limpeza dos trilhos, manutenção e regulagem dos volantes.

a.7 Dynamic as built (periodicidade anual): serviços de aspecto geral no layout do sistema organizacional, componentes e utilização.

b) Arquivos Deslizantes Mecânicos:

b.1. Manutenção preventiva aspecto geral: Sistema de tração: manutenção e regulagem de rodas, correntes, chavetas e catracas.

b.2 Sistema de trilhos e volantes: serviços de aspecto geral no nivelamento e limpeza dos trilhos, manutenção e regulagem dos volantes.

b.3 Verificação Dynamic as built: serviços de aspecto geral no layout do sistema organizacional, componentes e utilização.

b.4 Revisão Geral: serviço de aspecto geral na verificação de painéis frontais, laterais e fechamentos superiores e movimentação dos módulos, ficando os mesmos alinhados e em perfeito funcionamento.

4.7.2.2 O profissional da Contratada deverá anotar na ficha de Manutenção Preventiva, conforme modelo disposto no Anexo VII do Edital do Pregão Eletrônico 006/2021, os dados relevantes dos itens avaliados e dos serviços de manutenção preventiva, os horários de início e fim do atendimento e os diagnósticos dos problemas que possam ter ocasionado defeitos, tanto dos serviços quanto das peças.



[Assinatura manuscrita]



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

4.7.3 PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.7.3.1 Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sob demanda e serão requisitados por meio de abertura de chamado técnico, com emissão de Ordem de Serviço pelo Setor Responsável.

4.7.3.2 Os serviços poderão ser solicitados por meio de telefone ou e-mail, desde que previamente acordado com a Contratada, sem prejuízo de posterior formalização do chamado técnico, mediante Ordem de Serviço específica, a ser retirada no ato da execução dos serviços.

4.7.3.3 O profissional da Contratada deverá anotar na Ficha de Manutenção Corretiva, conforme modelo disposto no Anexo VII do Edital do Pregão Eletrônico 006/2021, os dados relevantes dos itens revisados, consertados ou substituídos, os horários de início e fim do atendimento e os diagnósticos técnicos dos problemas que possam ter ocasionado defeitos.

4.7.3.4 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados conforme prazos e horários definidos no item 4.5 deste Contrato.

4.7.3.5 No caso de desmontagem, transporte e remontagem o prazo para atendimento será considerado a partir do momento em que o (s) Sistema (s) de Arquivo(s) estiver(em) totalmente vazios para o início dos serviços.

4.7.3.6 O serviço de desmontagem, transporte e remontagem do arquivo, o manuseio do acervo (retirada, transporte e recolocação no arquivo) será por conta do Contratante.

4.7.3.7 A Contratada se responsabilizará pelas correções que se fizerem necessárias na Assinatura do Contrato. Caso o horário de expediente do Órgão/Entidade seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação no horário da prestação do serviço para atendimento da nova situação;

4.7.4 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar ao Contratante justificativa por escrito ao Fiscal do Contrato indicando o prazo necessário para entrega, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

4.8. DO PREPOSTO DA CONTRATADA

4.8.1 A Contratada manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, um preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço, telefones comercial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros;

4.8.1.1 A Contratada deverá apresentar o preposto no ato da assinatura do Contrato, o qual deverá estar à disposição do Contratante, independente de instalação física (escritório);





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

4.8.1.1.1 A Contratada poderá providenciar instalação física (escritório) em Cuiabá ou Várzea Grande, durante o período de vigência do Contrato, caso instale deverá comunicar ao Contratante;

4.8.1.2 A Contratada poderá, durante a vigência do Contrato, fazer a substituição do preposto e da instalação física (escritório), desde que sejam satisfeitas todas as regras contratuais e que seja comunicado com antecedência ao Fiscal do Contratante;

4.8.1.2.1 O preposto e a instalação física deverão garantir o atendimento e agilidade que o objeto contratado exige;

4.8.2 O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

4.8.3 A Contratada orientará seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

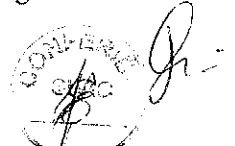
4.8.4 O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do Contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato;

4.8.4.1 Na designação do Preposto é vedada a indicação dos empregados responsáveis pela prestação dos serviços junto ao Contratante para o desempenho da função de preposto;

4.8.5 A Contratada deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Contratante, por intermédio da Fiscalização do Contratante ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

4.8.6 São atribuições do Preposto, dentre outras:

- a) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- b) Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do Contratante, além da segurança dos empregados da Contratada colocados à disposição do Contratante;
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do Contratante;
- d) Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do Contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;
- e) Reportar-se à Fiscalização do Contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

- f) Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- g) Garantir que os empregados se reportem sempre à Contratada, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do Contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual;
- h) Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;
- i) Encaminhar à Fiscalização do Contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida;
- i.1 Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas, ou de qualquer outra documentação encaminhada, sempre que solicitado;
- j) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada, respondendo perante o Contratante por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

4.9 DA SUBCONTRATAÇÃO

4.9.1 A Licitante não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.1 Os serviços contratados, serão recebidos conforme a seguir:

- a) Provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo Órgão/Entidade Contratante, no ato da entrega do produto/serviço e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção/troca, ou, se aprovado, autorizará a emissão da NF;
- b) Definitivamente: após recebimento provisório, serão verificadas as informações dos relatórios, incluindo qualidade e quantidade dos serviços prestados no mês vigente, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pela Contratada para os serviços prestados;

5.2 Na hipótese de irregularidade não sanada pela Contratada, a fiscalização do Órgão/Entidade Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;

5.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) e não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Órgão/Entidade Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização do Contratante;

6.2 O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

6.3 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

6.4 Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

6.4.1 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização.

6.5 Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto;

6.6 O pagamento será realizado de acordo com a entrega do objeto do Contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal;

6.7 Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pela Contratada não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;

6.7.1 Não será efetuado pagamento de Nota pendente de adimplemento por parte da Contratada, quais sejam, nos casos em que o objeto não tenha sido recebido definitivamente;

6.7.2 As Notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato.

6.8 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais n°s 840/2017, 8.199/2006 alterado pelo 8426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;

6.9 O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;



[Assinatura manuscrita]



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

6.10 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

6.11 Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A- 5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe;

6.12 Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

6.13 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

6.14 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços;

6.15 O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;

6.16 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

II) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

III) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

6.17 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.17.1 Não produziu os resultados acordados;

6.17.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.17.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ao) da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentárias:





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fis _____

Rub _____

UNIDADE	PROGRAMA	NATUREZA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE
Coordenadoria de Protocolo e Arquivo	036	3.3.90.39	2007	134
Superintendência de Gestão de Pessoas- SPG/SES				
Coordenadoria de Patrimônio				
Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Corrêa - CRIDAC	526	3.3.90.39	2970	134
Centro Estadual Regional de Média e Alta Complexidade -CERMAC	526	3.3.90.39	2454	112
Centro Integrado de Assistência Psicossocial - CIAPS	526	3.3.90.39	2450	134
Superintendência de Regulação / Coordenadoria de Apoio Administrativo	526	3.3.90.39	2545	134
Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso - ESP-MT	526	3.3.90.39	2521	134
MT - Hemocentro	526	3.3.90.39	2513	134
Laboratório Central do Estado de Mato Grosso - LACEN	526	3.3.90.39	2511	112
Superintendência de Vigilância em Saúde	526	3.3.90.39	2523	112

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, mediante a opção por umas das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme Orientação Técnica nº 040/2010/AGE;

a.1 A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuado o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:

1. Acessar site da SEFAZ, no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br>;
2. Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 - Órgãos;
3. Selecionar o Órgão/Entidade Contratante e escolher o tipo de pessoa (no caso, Jurídica);
4. Preencher o Formulário para emissão do DAR;

Página 10 de 21





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

5. Preencher os dados necessários;

a.2 Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao Contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento;

a) Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”, ou

b) Fiança bancária.

8.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

8.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, a título de garantia;

8.2.2 A retenção efetuada com base no item 8.2.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;

8.3 A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 8.2.1 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

8.4 A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato;

8.5 Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o Contrato, a Contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do Contrato;

8.6 A garantia prestada pela Contratada só será liberada ou restituída após o término da vigência do Contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei;

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1 A Contratada deverá executar os serviços, tendo como resultado a excelente condição de uso;

9.2 O prazo de garantia dos serviços executados deverá ser de no mínimo 03 (três) meses;

9.3 O prazo de garantia das peças substituídas deverá ser de no mínimo 3 (três) meses, a contar do atestado dos serviços de instalação/substituição das referidas peças.

9.4 Durante o período da garantia, a CONTRATADA obriga-se a efetuar, sem ônus para o CONTRATANTE, a substituição ou o reparo das peças que apresentarem defeitos de fabricação e refazimento dos serviços que não estiverem de acordo com o contratado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do



Assinatura manuscrita



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

recebimento da comunicação;

9.5 Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, desmontagem, transporte e remontagem, mão-de-obra e fornecimento dos materiais, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta da Contratada, não cabendo ao Contratante quaisquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Comparecer, quando convocado, para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

10.2 Retirar a Nota de Empenho específica em prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados da convocação oficial;

10.3 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação;

10.4 Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária ou outro julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

10.5 Realizar o(s) serviço(s) contratado(s), nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital do Pregão Eletrônico 006/2021;

10.6 Atender as necessidades do Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.7 O objeto deverá ser executado de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade do objeto e à satisfação do Contratante;

10.8 A Contratada deverá realizar o serviço utilizando-se de equipamentos e/ou ferramentas próprios e que se fizerem necessários para execução do Contrato;

10.9 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/Entidades Contratante;

10.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do Fiscal dos Órgãos/Entidades Contratante, serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções;

10.11 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos para execução do objeto deste Contrato, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.12 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão os Órgãos/Entidades Contratante para a execução do objeto contratado, os quais devem estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, se necessário;



[Assinatura manuscrita]



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub _____

10.13A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

10.13.1 Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

10.13.1.1 Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

10.13.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Contratante ou a terceiros;

10.13.3 Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;

10.13.4 Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

10.14 Prover todos os meios necessários à execução do Contrato, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.15 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

10.16 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico 006/2021.

10.17 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

10.18 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades desenvolvidas pela Contratada, sem a prévia autorização do Contratante;

10.19 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/02 e Decreto Estadual nº 840/17 e alterações;

10.19.1 A inobservância das regras previstas neste Contrato acarreta descumprimento





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

10.20 Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante;

10.21 A falta de quaisquer dos serviços cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

10.22 Deverá observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de janeiro de 2010;

10.23 A Licitante não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado;

10.24 DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

10.24.1 Na hipótese de o Contrato a ser firmado com órgão participante se enquadrar no limite da Lei Estadual nº 11.123/2020, atualizada pelo Decreto Federal nº 9412/2018, o fornecedor deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

10.24.2 Caso a Contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/20 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do Contrato;

10.24.2.1 Na hipótese de não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do Contrato a contar do término do prazo de 180 dias conforme art. 6º da citada lei;

10.24.2.1.1 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

10.24.2.1.2 O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo;

10.24.2.1.3 O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

10.24.3 Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa Contratada, não cabendo ao Órgão Contratante o seu ressarcimento.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Designar, servidor(es) ao qual (is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;

11.2 Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

11.3 Emitir Ordem de Serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

11.4 Disponibilizar local adequado para a realização da entrega do serviço;

11.5 Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório;

11.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

11.7 Notificar a Contratada de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do Contrato;

11.7.1 Constatadas as possíveis irregularidades, a fiscalização deverá determinar o prazo de 02 (dois) dias úteis para a substituição das peças ou refazimento do serviço em que se verificarem problemas.

11.8 Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei Federal nº 12.527/11), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13;

11.9 Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico 006/2021 e na Cláusula prevista deste contrato;

11.9.1 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, quando couber;

11.9.2 Não será efetuado pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

12.2 Durante a vigência do Contrato a Contratada poderá solicitar o **reequilíbrio** para manter o equilíbrio econômico- financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/93, inclusive com a comprovação da composição dos custos causados pela álea econômica extraordinária e extracontratual;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

12.3 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo Contratante, da viabilidade do feito;

12.4 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao Contrato, e o reajuste mediante apostilamento;

12.5 DO REAJUSTE

12.5.1 O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da proposta realinhada apresentada na licitação;

12.5.2 Será considerado índice inicial o da data da apresentação da proposta realinhada, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = \frac{V \times I}{I_0} - I_0$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da
execução do serviço; I =

Índice relativo ao mês do
reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta realinhada da licitação.

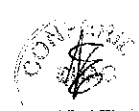
12.5.3 O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste do Contrato será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

12.5.4 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

12.5.5 O Contratante deverá assegurar-se de que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

- a) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- b) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Não executar, parcial ou total o Contrato.

13.2 A Contratada que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das seguintes sanções a saber:

13.2.1 Advertência, por faltas leves, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o Contratante;

13.2.2 Multas:

a) Por atraso: será aplicado multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso até o limite 60 (sessenta) dias, após será considerado inexecução total do Contrato;

b) Por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao Contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento);

c) Por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o Contratante. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao Contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do Contrato;

13.2.2.1 A multa eventualmente imposta à Contratada, poderá ser descontada da Fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, garantido o contraditório e ampla defesa;

13.2.2.2 Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Órgão/Entidade Contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

13.2.2.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, o Órgão/Entidade proceder à cobrança judicial da multa;

13.2.2.4 As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade.

13.2.3 **Suspensão** temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.2.4 **Impedimento de licitar** e contratar com Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e com consequente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

13.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após 02 (dois) anos de sua aplicação;

13.3 As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.5 poderão ser aplicadas juntamente com as de multa;

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692/02;

13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade;

13.6 Todas as sanções aplicadas devem ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas- CEIS/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2 Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

14.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito a prévia e ampla defesa.

14.4 A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

15.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO

16.1 A fiscalização será exercida por servidor(es) designado(s) pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Contrato, conforme





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

art. 67 da Lei nº 8.666/93.

16.2 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, ao Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) Supervisionar os serviços realizados pela Contratada, observando as normas técnicas e legais aplicáveis ao serviço, emitir mensalmente relatório analítico, que deve ser anexado à Nota Fiscal;

16.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei nº 8.666/93;

16.4 Será de responsabilidade do Fiscal de cada Órgão/Entidade Contratante, a salva guarda dos documentos relacionado à liberação do pagamento referente a execução do objeto contratado;

16.5 Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação serão utilizadas as seguintes definições:

a) Gestor/Fiscal de Contrato (unidade administrativa de controle ou equivalente) – Trata-se de servidor designado pelo Órgão/Entidade Contratante, indicado em contrato responsável por:

1. Controlar a utilização do saldo existente, bem como os valores empenhados e a empenhar;
2. Responsável pelo contato com a Contratada;
3. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo, bem como as previstas nos instrumentos legais;
4. Notificar a Contratada sobre situações irregulares;

b) Gestor/Fiscal da Unidade – Trata-se do responsável pela unidade onde será recebido o objeto contratado. Este, poderá incumbir a outro servidor o papel de Fiscal da Unidade, contudo ambos respondem solidariamente. À este (s) compete(m):

1. O Acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado;
2. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da Contratada, sempre que for preciso;
3. Conferir e atestar as Notas Fiscais dos serviços prestados;

Página 19 de 21





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

4. Notificar a Contratada e informar o Gestor do Contrato sobre situações irregulares;

16.5.1 O Gestor/Fiscal do Contrato e Gestor/Fiscal da Unidade podem ser a mesma pessoa, conforme definição e conveniência de cada Órgão/Entidade, devendo ser especificado no Contrato o nome do(s) mesmo(s).

16.6 Prestar informações semestrais e/ou sempre que solicitado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG e/ou qualquer dos Órgãos/Entidades Contratantes.

16.7 Emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

16.7.1A Fiscalização do Contratante poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente à Contratada diretamente ao Preposto, sendo que o prazo para resposta será no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.7.2 Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, à Fiscalização do Contratante, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e Princípios Gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

18.1 Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

18.2 Consta em anexo do Contrato o Termo Anticorrupção (**Anexo**), expresso pela Contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

19.2 O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.3 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

19.4 A declaração de nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que essa houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

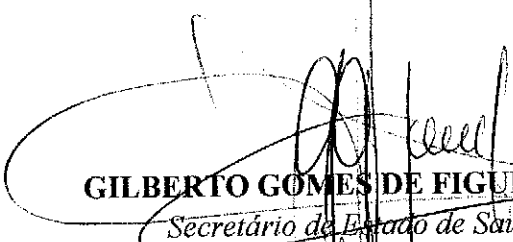
19.5 Incumbirá ao Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

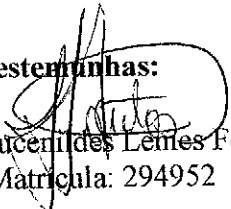
E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá - MT, 24 de agosto de 2021.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde


JOÃO ROSA DOS SANTOS JUNIOR
Supridatas Comercio de Móveis Ltda

Testemunhas:


Juçenilde Lemes Feitosa
Matrícula: 294952


Gislayne Garcia Souza da Cruz
Matrícula: 305053

